

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º23.24.01/PE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE

Ref. Pregão Eletrônico n.º 23.24.01/PE
Município de ITAPIPOCA/CE



DELBA VICENTINI CREMASCO - ME,
nome fantasia de *Delta Máquinas*, inscrita no CNPJ sob n.º 03.138.598/0001-
78, localizada na Rua 24 de Outubro n.º 635, na cidade de Itapira - SP, neste
ato representada pela Titular Delba Vicentini Cremasco, brasileira, casada,
empresária, residente e domiciliado na cidade de Itapira - SP, doravante
chamada Recorrente, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria a fim de
apresentar o compente **IMPUGNAÇÃO ao edital, sob o argumento de
Direcionamento de Licitação**, com base no art. 3º da Lei de Licitações
8.666/93 e o faz pelos fundamentos abaixo deduzidos:

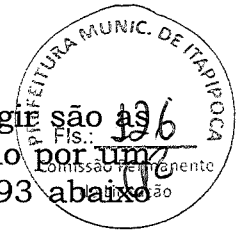
Com todo o respeito a falha insanável no
Edital acima mencionado.

Como sabido, toda licitação deve ser
organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou
jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração
Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com **cláusulas
ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou
restringam a sua competitividade por razões impertinentes**, temos o
chamado Direcionamento de Licitação.

E é esse, lamentavelmente, o caso do
Edital acima referido.

Infere-se do referido Edital que no
mesmo vem consignado uma exigência ilegal ao exigir que o participante do
Certame um modelo de máquina que é produzida apenas por um ou outro
fabricante.

O que o Edital pode e deve exigir são as especificidades dos produtos, não um determinado modelo fabricado por um ou outro fabricante, situação que afronta o art. 3º da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:



Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.



Inegável, portanto, que no Edital acima referido há evidente **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO**, razão pela qual a empresa ora Recorrente apresenta a devida **IMPUGNAÇÃO** para que outro Edital seja feito e, desta feita, que conste dele apenas as especificidades do produto almejado, sem direcioná-lo a qualquer empresa/pessoa física.

Mercê do exposto, pleiteia a Recorrente **DELBA VICENTINI CREMASCO – ME** seja **ANULADO** ou **ALTERADO O EDITAL em questão pelos motivos acima aduzidos**, por ser medida de Direito, mas, sobretudo, por ser medida de Justiça.

Itapira-SP, 25 de janeiro de 2023

DELBA VICENTINI Assinado de forma digital
por DELBA VICENTINI
CREMASCO:06657207859
7207859 Dados: 2023.01.25
13:45:08 -03'00'

DELVA VICENTINI CREMASCO – ME
CNPJ 03.138.598/0001-78
Delba Vicentini Cremasco
Titular